

4º TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2026

A **COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – CEEE-D**, empresa concessionária de serviços públicos de energia elétrica, com sede em Porto Alegre, na Rua Clóvis Paim Grivot, nº 11, Humaitá, inscrita no CNPJ sob o nº 08.467.115/0001-00 doravante simplesmente designada de **CEEE GRUPO EQUATORIAL e/ou EMPRESA**, e o **SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS NO RIO GRANDE DO SUL**, com sede em Porto Alegre, na Avenida Borges de Medeiros, nº 328, conj. 112, inscrito no CNPJ sob o nº 92.958.990/0001-93, doravante simplesmente designado de **SINTEC E/OU SINDICATO**, convencionam firmar o 4º Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho 2024/2026, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª – DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Através do presente Termo aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho, as Partes acordam a alteração da redação da Cláusula Décima Sexta, parágrafo sexto, para incluir regramento que dispõe um custeio no benefício. A redação passará a constar da seguinte forma:

Parágrafo sexto: A CEEE GRUPO EQUATORIAL concederá aos(às) empregados(as) admitidos(as) até 31/10/2025, que se encontram com contrato de trabalho ativo na data da concessão do benefício, um Auxílio-Alimentação Natal no valor de **R\$ 1.565,03 (mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e três centavos)**, a ser creditado no Vale alimentação, pago exclusivamente no mês de dezembro de 2025, com desconto de **R\$ 0,01 (um centavo)**.

CLÁUSULA 2ª – DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PLANO DE SAÚDE

Através do presente Termo aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho, as Partes acordam a alteração da redação da Cláusula Décima Sétima, parágrafo primeiro, para excluir a coparticipação em sessões de terapias, deixando este percentual de compor o rol de custos dos empregados com o Plano de Saúde. Dessa forma, a redação passará a constar da seguinte forma:

Parágrafo primeiro: A coparticipação dos empregados nos custos do Plano de Saúde seguirá as especificações a seguir:

- a) 40% para consultas médicas incluindo atendimentos de urgência e emergência.
- b) 40% em exames simples de apoio ao diagnóstico.
- c) 40% para internações psiquiátricas até 30 dias.
- d) 50% para internações psiquiátricas a partir de 30 dias.

CLÁUSULA 3ª – DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA DÉCIMA NONA – AUXÍLIO EDUCACIONAL

Através do presente Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho, as Partes acordam a alteração da redação da Cláusula Vigésima, para modificar o procedimento de prestação de contas do valor reembolsado, passando a constar da seguinte forma:

*A **CEEE GRUPO EQUATORIAL** pagará, mensalmente através de folha de pagamento, Auxílio Educacional para os empregados ativos que tenham filhos na faixa etária de 0 a 5 anos, 11 meses e 29 dias, no valor de **R\$ 578,14 (quinhentos e setenta e oito reais e quatorze centavos)**, por filho.*

***Parágrafo primeiro:** O pagamento do auxílio educacional está condicionado ao protocolo anual, pelo empregado à Empresa, do Contrato da creche/escola com indicação expressa do valor da mensalidade ou, no caso de contratação de babá, da cópia da Carteira de Trabalho do empregado doméstico, contratado na função de babá.*

***Parágrafo segundo:** Adicionalmente à condição prevista no parágrafo acima, os comprovantes de pagamento das despesas, incluindo, no caso de contratação de babá, o comprovante de pagamento da Guia da Previdência Social – GPS, que demonstra o recolhimento mensal do INSS, devem ser apresentados pelo empregado à Empresa nos prazos estabelecidos no parágrafo terceiro.*

***Parágrafo terceiro:** O benefício será pago de forma antecipada, sendo o empregado responsável por apresentar os comprovantes de pagamentos originais das despesas, referentes às antecipações recebidas, até o dia 10 dos meses de janeiro, abril, julho e outubro para prestação de contas. Em caso de rescisão do contrato de trabalho, o empregado deverá apresentar, no prazo máximo de 24 horas, os comprovantes das despesas relativas às antecipações recebidas.*

***Parágrafo quarto:** A não apresentação dos comprovantes de despesas referentes às antecipações recebidas resultará na suspensão imediata do benefício previsto nesta cláusula. O valor correspondente às parcelas cujos comprovantes não forem apresentados será descontado integralmente na folha de pagamento subsequente ao prazo estabelecido no parágrafo quinto ou em rescisão contratual. Caso não haja saldo suficiente para o desconto integral no único mês, o valor remanescente será descontado nas folhas de pagamento dos meses seguintes até a quitação total.*

Parágrafo quinto: O benefício somente poderá ser restabelecido a partir da nova solicitação do empregado, após a quitação integral do débito em aberto, e será devido apenas para os meses subsequentes à solicitação, sem direito a pagamentos retroativos.

Parágrafo sexto: Na hipótese de pai e mãe serem empregados de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico, o auxílio educacional será devido a apenas um deles.

Parágrafo sétimo: As partes reconhecem que o Auxílio Educacional fornecido pela **CEEE GRUPO EQUATORIAL** não possui caráter remuneratório, não sendo considerado como salário indireto ou utilidade (salário in natura), nos termos do artigo 458, §2º, inciso IV, da CLT

CLÁUSULA 4ª – DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA VIGÉSIMA – AUXÍLIO EDUCACIONAL AOS FILHOS COM DEFICIÊNCIA

Através do presente Termo aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho, as Partes acordam a alteração da redação da Cláusula Vigésima Primeira, para alterar o procedimento de prestação de contas do valor reembolsado, passando a constar da seguinte forma:

A **CEEE GRUPO EQUATORIAL** concederá o Auxílio Educacional no valor de **R\$ 578,14 (quinhentos e setenta e oito reais e quatorze centavos)**, aos filhos com deficiência dos empregados, sem limitação da faixa etária, para custear creche regular e/ou as despesas decorrentes de instituições de ensino especializadas em atendimento a pessoas com deficiência, de acordo com laudo médico a ser expedido por especialista.

Parágrafo primeiro: Em caso de inexistência de instituição de ensino especializado na localidade, o benefício Auxílio Educacional poderá ser concedido ao empregado, para custear despesas com tratamento da deficiência do filho, desde que haja indicação em laudo médico expedido por especialista, bem como avaliação e aprovação por médico da **CEEE GRUPO EQUATORIAL**.

Parágrafo segundo: O pagamento do auxílio educacional aos filhos com deficiência está condicionado ao protocolo anual, pelo empregado à Empresa, do Contrato da creche/escola/instituições de ensino especializadas com indicação expressa do valor da mensalidade ou, no caso de outras despesas conforme parágrafo primeiro, deverá anexar o laudo médico, a avaliação, aprovação do médico da **CEEE GRUPO EQUATORIAL**, e documento que comprova a contratação do serviço.

Parágrafo terceiro: Adicionalmente à condição prevista no parágrafo acima, os comprovantes de pagamento das despesas, devem ser apresentados pelo empregado à Empresa nos prazos estabelecidos no parágrafo quarto.

Parágrafo quarto: O benefício será pago de forma antecipada, sendo o empregado responsável por apresentar os comprovantes de pagamentos originais das despesas, referentes às antecipações recebidas, até o dia 10 dos meses de janeiro, abril, julho e outubro para prestação de contas. Em caso de rescisão do contrato de trabalho, o empregado deverá apresentar, no prazo máximo de 24 horas, os comprovantes das despesas relativas às antecipações recebidas.

Parágrafo quinto: A não apresentação dos comprovantes de despesas referentes às antecipações recebidas resultará na suspensão imediata do benefício previsto nesta cláusula. O valor correspondente às parcelas cujos comprovantes não forem apresentados será descontado integralmente na folha de pagamento subsequente ao prazo estabelecido no parágrafo quinto ou em rescisão contratual. Caso não haja saldo suficiente para o desconto integral no único mês, o valor remanescente será descontado nas folhas de pagamento dos meses seguintes até a quitação total.

Parágrafo sexto: O benefício somente poderá ser restabelecido a partir da nova solicitação do empregado, após a quitação integral do débito em aberto, e será devido apenas para os meses subsequentes à solicitação, sem direito a pagamentos retroativos.

Parágrafo sétimo: O empregado não poderá receber este benefício de forma cumulativa com o Auxílio Educacional previsto na Cláusula Vigésima.

Parágrafo oitavo: Na hipótese de pai e mãe serem empregados de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico, o auxílio educacional será devido a apenas um deles.

Parágrafo nono: As partes reconhecem que o Auxílio Educacional fornecido pela **CEEE GRUPO EQUATORIAL** não possui caráter remuneratório, não sendo considerado como salário indireto ou utilidade (salário in natura), nos termos do artigo 458, §2º, inciso IV, da CLT

CLÁUSULA 5ª – DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – AUXÍLIO MAIS EDUCAÇÃO

Através do presente Termo aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho, as Partes acordam a alteração da redação da Cláusula Vigésima Segunda, para alterar o procedimento de prestação de contas do valor reembolsado, passando a constar da seguinte forma:

*A **CEEE GRUPO EQUATORIAL** pagará, mensalmente, o Auxílio Mais Educação, no valor de **R\$ 478,14 (quatrocentos e setenta e oito reais e quatorze centavos)**, aos empregados (homens e mulheres) referente aos filhos na faixa etária de 06 à 06 anos, 11 meses e 29 dias, não integrando, o valor pago a esse título, o salário para nenhum efeito e não se constituindo em base de incidência de quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários e fundiários.*

***Parágrafo primeiro:** O pagamento do auxílio mais educação está condicionado ao protocolo anual, pelo empregado à Empresa, do Contrato da creche/escola com indicação expressa do valor da mensalidade ou, no caso de contratação de babá, da cópia da Carteira de Trabalho do empregado doméstico, contratado na função de babá.*

***Parágrafo segundo:** Adicionalmente à condição prevista no parágrafo acima, os comprovantes de pagamento das despesas, incluindo, no caso de contratação de babá, o comprovante de pagamento da Guia da Previdência Social – GPS, que demonstra o recolhimento mensal do INSS, devem ser apresentados pelo empregado à Empresa nos prazos estabelecidos no parágrafo terceiro.*

***Parágrafo terceiro:** O benefício será pago de forma antecipada, sendo o empregado responsável por apresentar os comprovantes de pagamentos originais das despesas, referentes às antecipações recebidas, até o dia 10 dos meses de janeiro, abril, julho e outubro para prestação de contas. Em caso de rescisão do contrato de trabalho, o empregado deverá apresentar, no prazo máximo de 24 horas, os comprovantes das despesas relativas às antecipações recebidas.*

***Parágrafo quarto:** A não apresentação dos comprovantes de despesas referentes às antecipações recebidas resultará na suspensão imediata do benefício previsto nesta cláusula. O valor correspondente às parcelas cujos comprovantes não forem apresentados será descontado integralmente na folha de pagamento subsequente ao prazo estabelecido no parágrafo quinto ou em rescisão contratual. Caso não haja saldo suficiente para o desconto integral no único mês, o valor remanescente será descontado nas folhas de pagamento dos meses seguintes até a quitação total.*

Parágrafo quinto: O benefício somente poderá ser restabelecido a partir da nova solicitação do empregado, após a quitação integral do débito em aberto, e será devido apenas para os meses subsequentes à solicitação, sem direito a pagamentos retroativos.

Parágrafo sexto: O empregado que tiver cônjuge ou companheiro na **CEEE GRUPO EQUATORIAL** ou em outra empresa pertencente ao mesmo grupo econômico não poderá receber o auxílio previsto nessa cláusula de forma cumulativa.

Parágrafo sétimo: O empregado não poderá receber este benefício de forma cumulativa com o auxílio previsto na cláusula vigésima ou vigésima primeira para o mesmo dependente.

Parágrafo oitavo: As partes reconhecem que o Auxílio mais Educação fornecido pela **CEEE GRUPO EQUATORIAL** não possui caráter remuneratório, não sendo considerado como salário indireto ou utilidade (salário in natura), nos termos do artigo 458, §2º, inciso IV, da CLT

CLÁUSULA 6ª – DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

Através do presente Termo aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho, as Partes acordam a alteração da redação da Cláusula Vigésima Oitava, parágrafo terceiro. Dessa forma, a redação passará a observar da seguinte forma:

Parágrafo segundo: As variações de horário no registro de ponto não excedentes à 15 (quinze minutos), não serão descontadas nem computadas como jornada extraordinária, observado o limite máximo de 30 (trinta) minutos diários. Esta tolerância não é cumulativa, ou seja, não passa de um dia para o outro. O registro da frequência fora da tolerância irá gerar horas positivas ou negativas em sua totalidade, e não somente as horas excedentes a tolerância.

CLÁUSULA 7ª – DA MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO ACT 2024/2026

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do Acordo coletivo de trabalho 2024/2026 e Termo Aditivo que o compõe, não alteradas pelo presente instrumento.

E por estarem assim ajustadas, as partes assinam o presente 2º Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho 2024/2026 em, 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas,

para que passe a produzir seus jurídicos e legais efeitos. As Partes signatárias neste instrumento afirmam e declaram que esse poderá ser assinado eletronicamente através da plataforma DocuSing.

Porto Alegre, 4 de junho de 2025.

Pela **COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – CEEE – GRUPO EQUATORIAL**

RIBERTO JOSÉ BARBANERA
RIBERTO JOSÉ BARBANERA
Presidente

Nierbeth Costa Brito
NIERBETH COSTA BRITO
Diretor

Pelo **SINDICATO DOS TÉCNICOS INDÚSTRIAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.**

César Augusto Silva Borges
CÉSAR AUGUSTO SILVA BORGES
Presidente